



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.266, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES - Lei Municipal nº. 565/2005, o Cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal de Finanças – Referencia C-E-1, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - As atribuições do cargo de Subsecretário Municipal de Finanças, naquilo em que não conflitar com as atribuições do Secretário Municipal de Finanças, correspondem em:

I – Assessorar o Prefeito na formação do seu plano geral de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;

II - Assessorar o Secretário Municipal de Finanças quanto ao planejamento coordenação e consolidação do plano geral do governo, plano plurianual, orçamentos municipais e lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com diretrizes estabelecidas pela administração e com os elementos fornecidos pelos conselhos deliberativos, consultivos e demais secretarias e autarquias municipais;

III - Coordenar a elaboração e atualização dos planos municipais de desenvolvimentos, no âmbito de sua competência;

IV - Promover medidas visando o aprimoramento na execução dos trabalhos desenvolvidos pela prefeitura;

V - Elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela administração;

VI - Promover estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros para o município;

VII - Promover o aperfeiçoamento dos métodos e programas de acompanhamento e controle de execução orçamentária;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VIII** - Acompanhar a execução física e financeira, dos planos municipais, bem como a avaliação de seus resultados; a execução de outras atividades correlatas;
- IX** - Aumentar a eficiência dos recursos e das políticas públicas, promovendo o fortalecimento institucional, a transparência nas ações e a participação da sociedade;
- X** - Prestar assessoria ao Prefeito, organizando e administrando o sistema de planejamento e formulando a política de desenvolvimento socioeconômico do Município.
- XI** - Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria.

Art. 3º – Fica extinto o Cargo de Diretor Clínico Odontológico, Referencia C-E-1, valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), criado pela Lei nº. 1.981/2018.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implantação desta Lei obedecido o disposto no art. 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº. 1.981/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2-266 / 2021

EM, 04 / 01 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 099/2020 – Autor: Poder Executivo – Prefeito João Carlos Lorenzoni